

**PROJETO DE LEI N.º 79/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.**

GERAL

*458*  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. *01.29126* Pag. *52*

Data *07.05.2021*

*Sandra M.*  
\_\_\_\_\_  
Assinatura Hora

**Autoriza a contratação temporária de Excepcional Interesse Público de Acompanhante Terapêutico e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,**  
Sra. **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
<b>01 Acompanhante Terapêutico</b>	<b>R\$.550,00 - 20hs</b>

**§ 1.º.** A atribuição do cargo e a exigência para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

**§ 2º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

*Comarca*  
A ORDEM DO DIA  
Em *25/05/2021*  
*Paiziana Augusto*  
Presidente

A PROVA DO  
Em *25/05/2021*  
*Paiziana Augusto*  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em *18/05/2021*  
*Paiziana Augusto*  
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em *18/05/2021*  
*Paiziana Augusto*  
Presidente

---

**Parágrafo Único:** A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, nº 27/2021, o qual disciplinou contratações temporárias para o cargo de Acompanhante Terapêutico, uma vez que, neste seletivo constam ainda (07) sete candidatos suplentes.

**Art.4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – **31.90.04.00.00.00;**

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE MAIO DE 2021.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE**

### **SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de mais (01) um Acompanhante Terapêutico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo remuneração R\$.550,00 de carga horária de 20 hs, para desempenhar suas funções junto ao Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB).

A autorização que se pretende, visa à contratação pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período, considerando a necessidade do Município, sendo que vaga será para atuar junto ao Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB).

Outrossim, de acordo com a Resolução nº 403/11 CIB/RS e deverá a inserção das ações de Saúde Mental na Atenção Básica, articulando o trabalho em rede de saúde e linha de cuidado, conforme o Art. 8º da resolução citada anteriormente, a composição da equipe deverá ser definida pelos gestores municipais de acordo com as necessidades locais e demanda.

Acabe salientar Edis, em razão do atual momento que estamos vivenciando, muitos pacientes acamados, com comorbidades graves e pós diagnóstico do COVID 19 positivo e término do período de contaminação tem recebido atendimento a domicilio através da equipe NAAB e esta demanda vem aumentando com o passar do dias.

Sendo assim, percebe-se a necessidade de ter dois profissionais, acompanhantes terapêuticos, junto à equipe do NAAB, pois a pandemia do Covid-19 tem aumentado os sintomas de estresse, ansiedade, pressão, angústia e depressão.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado à análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.

Outrossim, informamos aos Ilustres Vereadores, que a contratação pretendida será o classificado como suplente no Processo Seletivo Nº 27/2021, que regrou o cargo de Acompanhante Terapêutico, evitando-se assim despesas tanto dos candidatos como da Administração, isto no atendimento aos princípios da razoabilidade, economia e celeridade, aliado a situação emergencial de suprir o NAAB com um profissional especializado, no caso Acompanhante Terapêutico.



Além disso, o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento. O servidor que aceitar a contratação deverá preencher os requisitos vigentes para o preenchimento do cargo.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (40) quarenta vezes menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 14 de maio de 2021.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**